



Ata da Centésima Quadragésima Terceira Reunião Ordinária do CONERGE -
Conselho de Consumidores da COELCE

01 – Data: 20 de Junho de 2013

02 – Local: Administração Central da Coelce - Sala de Reuniões do CONERGE

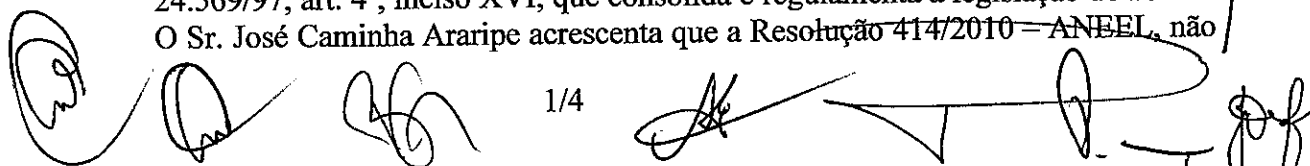
03–Conselheiros

Presentes: Paulo Souza Barbosa – Presidente do CONERGE e Representante Titular da Classe Comercial, Antonio Erildo Lemos Pontes – Vice - Presidente do CONERGE e Representante Titular da Classe Rural, Jurandir Marães Picanço Júnior – Representante Titular da Classe Industrial, Raul Amaral Júnior – Representante Suplente da Classe Industrial, Antônio José Gomes Costa – Representante Suplente da Classe Comercial, João Gualberto Feitosa Soares – Representante Suplente do órgão de Defesa do Consumidor (DECON) e Osvaldo Correia Férrer – Secretário Executivo Titular do CONERGE.

04-Convitados: Hugo Manoel Oliveira – Analista de Regulação da ARCE, José Nunes de Almeida Neto – Diretor Institucional e de Comunicação da Coelce, José Caminha Araripe – Ouvidor da Coelce, Robson da Silva Dias – Representante da Área de Regulação e Mercado da Coelce e Bernardo Viana – Advogado da R. Amaral Advogados.

05-Informes: O Presidente do CONERGE iniciou a reunião às 08:20 horas saudando a todos. Elencou as correspondências do CONERGE e em seguida convidou o palestrante Sr. Robson da Silva Dias – Representante da Área de Regulação a discorrer sobre o tema desta sessão.

06-Pauta: O Sr. Robson da Silva Dias – Representante da Área de Regulação, iniciou o discurso mencionando o tema a tratar, sendo este: “*Incidência de ICMS sobre o Consumidor Rural*”. O palestrante enfatizou sua apresentação citando que a SEFAZ, através do Termo de Notificação 2013.12941, notificou a Coelce a recolher o valor de R\$ 83.864.045,65 e demais acréscimos legais. A notificação é decorre do fato da SEFAZ entender que a Coelce classificou de forma inadequada pessoas jurídicas como produtores rurais para fins da não incidência do ICMS, já que a SEFAZ entende que apenas as pessoas físicas podem ser assim classificadas. Acrescentou ainda que a Lei 12.670, de 27 de dezembro de 1996 e o Decreto 24.569, de 31 de julho de 1997, se referem ao tema à ser abordado. Das Condições de Tributação do ICMS vigentes, estão o ICMS sobre a venda de energia no Estado do Ceará com uma alíquota de 27% sobre o consumo mensal. Mencionou que a não incidência do ICMS sobre o consumo mensal, somente se aplica aos seguintes casos: classe residencial com consumo igual ou inferior a 50 KWh, classe de produtor rural e Classe Residencial Baixa Renda com consumo mensal de 51 a 140 KWh, na forma e condições definidas pelo órgão federal regulador das operações com energia elétrica, conforme cita o Decreto Estadual 24.569/97, art. 4º, inciso XVI, que consolida e regulamenta a legislação do ICMS. O Sr. José Caminha Araripe acrescenta que a Resolução 414/2010 – ANEEL, não





Ata da Centésima Quadragésima Terceira Reunião Ordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

caracteriza o consumidor em pessoa física ou jurídica, mas pela atividade predominante na unidade consumidora. O Sr. Erildo Pontes solicitou ainda a definição do termo “pessoa natural” e onde se aplica ao produtor rural, se pessoa física ou jurídica. Segundo o entendimento jurídico do Sr. Raul Amaral Júnior, este termo se aplica a qualquer pessoa física. O palestrante, Sr. Robson declara que a tributação de energia para classe de consumidor rural pessoa jurídica, reflete em um custo equivalente a 22,2 vezes o valor do faturamento mensal estimado a um valor de R\$ 2.219,18, que representa 185% do faturamento de um ano de energia, correspondente ao retroativo de ICMS em 05 anos. Valores estes definidos sem as devidas correções. O Sr. José Nunes de Almeida Neto declara que em seu ponto de vista os critérios tanto da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, buscam alinhar-se as vigências e determinação contidas suas leis. O Sr. Erildo Pontes transpareceu e descreveu sua preocupação a classe a qual representa, rural, referente a alíquota de 37% ICMS. Aborda que este tema repercutiu nos jornais de maior circulação em Fortaleza e aproveitou o momento para manifestar a intervenção e acompanhamento do Conselho neste caso. Os conselheiros ainda, em um senso comum debateram métodos de aprofundamento e entendimento do que consiste tanto o Decreto como a Lei já mencionada. O Sr. Raul Amaral propôs interagir com demais conselhos tais como o Conselho Nacional Tributário – CONAT e influentes que possam adotar o mesmo pensamento, mas deixa bem claro que o Decreto tem sua legalidade. O Presidente Paulo Barbosa, com a licença da palavra, aproveitou o momento para elucidar a participação da Coelce no “*Encontro dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica do Nordeste e Convidados de Outras Regiões do Brasil*”, realizado no último dia 23 e 24 de maio de 2013, em Fortaleza – Ceará, bem como os resultados obtidos e satisfação geral dos Conselhos que participaram do evento e principalmente o parabéns em particular ao Coordenador do evento, o Sr. Erildo Pontes – Vice Presidente do CONERGE, pela organização e sucesso. O Sr. Erildo Pontes explanou como sucedeu todo o processo de interação, comunicação e divulgação do evento. Esclareceu que o encontro é visto como meio de capacitação e troca de experiências e que para obtenção desse sucesso contou com a participação de presenças importantes de vários setores e órgãos. O Sr. Erildo também aproveitou o momento para mencionar a participação do Conselho à 2ª Reunião do Fórum de Regulação e Cidadania que adotou o tema: “Qualidade do Atendimento da Coelce – Pedido de Ligação”, realizado no dia 11.06.2013, no Auditório da ARCE que contou com a palestra do Sr. Fábio Robson Timbó Silveira – Conselheiro da ARCE, e da reunião tratada sobre o assunto entre conselho e o próprio representante da Arce já mencionado. Aproveitou o ensejo e solicitou a mediação do Sr. Hugo Manoel – Analista de Regulação da ARCE a mediar o tema na próxima reunião do CONERGE. Continuando, esclareceu que na Resolução 138/2010 – ANNEEL, mencionava a autonomia dos Conselhos na criação de projetos à classes de consumidores em casos que se constatasse multas aplicadas às companhias de energia elétrica. Acrescentou que durante a vigência desta resolução, o CONERGE criou projetos a algumas classes possibilitando o ressarcimento aos consumidores prejudicados. No entanto esse benefício nunca




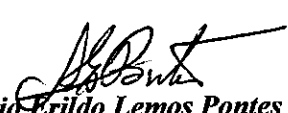
Ata da Centésima Quadragésima Terceira Reunião Ordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

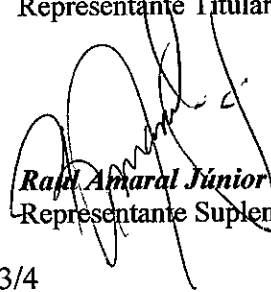
veio a ser concretizando, sendo destinado aos cofres da união. Prosseguindo, informou que a este assunto levou a conhecimento da Superintendência de Mediação Administrativa da ANEEL – SMA, junto ao Sr. Alex Sandro Feil que veio a sugerir ao referido conselheiro a aplicação deste projeto à TAC, onde seria tratado como um compromisso pela empresa cuja multa foi imputada, à transformar essa multa em investimento a consumidores sem que seja refletida na fatura de energia. O Sr. Jurandir Picanço Júnior solicitou a palavra almejando o evento realizado pelo CONERGE como de elevadíssimo nível e mencionou a participação do Conselho na realização da Audiência Pública realizado no dia 28 de maio de 2013, às 14hs na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, mais precisamente no Complexo de Comissões Técnicas do Deputado Aquiles Peres Mota, que tratou dos pedidos de ligação nova não atendidas pela Coelce. E mencionou que o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC foi discutida e sugerida na ocasião. Também retratou a postura do Conselheiro da ARCE – Sr. Fábio Timbó nas argumentações e sugestões na oportunidade. Acrescentou ainda que a ANEEL divulgou o valor correspondente a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE que subsidiará as constas de energia. Declarou que o Projeto de redução das tarifas divulgadas pela Presidente Dilma Rouseff não se adequaram as empresas. O Sr. José Nunes – Diretor Institucional e de Comunicação da Coelce, tomando a palavra a um novo tema, apresentou o Sr. José Caminha Araripe como novo Ouvidor da Coelce e Secretário Executivo do CONERGE. O Sr. Picanço expressou a satisfação e do perfil de todos os secretários que passaram por esse conselho. O Engenheiro Osvaldo Férrer agradeceu toda a atenção prestada e esboçou o sentimento e relação com o CONERGE. Deixou claro ainda estar a disposição do Conselho sempre que for solicitada sua participação. O Sr. Erildo Pontes, em nome do Conselho agradeceu todo o desempenho do Secretário Osvaldo e da constante disponibilidade. O Sr. Antônio José Gomes da Costa atual Representante Suplente da Classe Comercial expressou sua satisfação em estar participando das reuniões do Conselho e suas expectativas. Após, nada mais havendo a tratar, o Presidente do CONERGE agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

CONSELHEIROS PRESENTES:


Paulo Souza Barbosa
Presidente do CONERGE
Representante Titular da Classe Comercial

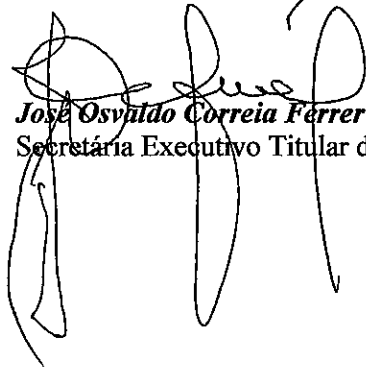

Jurandir Marães Picanço Júnior
Representante Titular da Classe Industrial


Antonio Erildo Lemos Pontes
Representante Titular da Classe Rural


Rafael Amaral Júnior
Representante Suplente da Classe Industrial



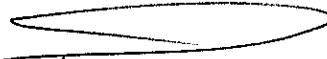
Ata da Centésima Quadragésima Terceira Reunião Ordinária do CONERGE -
Conselho de Consumidores da COELCE



José Osvaldo Correia Ferrer
Secretária Executivo Titular do CONERGE



Antônio José Gomes da Costa
Representante Suplente da Classe Comercial



João Gualberto Feitosa Soares
Representante Suplente do Órgão de defesa do
Consumidor - DECON

